

PROCESSO Nº 78102023/0000179-9

TERMO DE DOAÇÃO Nº 005/SP-URB/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO – SP – URBANISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Cesar Azevedo**, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Waldir Agnello**, domiciliados nesta Capital, na Rua Líbero Badaró, 504 - 15º andar, simplesmente denominada SP-Urbanismo, e de outro lado o **CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ** inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.220.637/0001-40, com sede na Av. André Luiz, nº 723, Bairro Picanço, CEP 07082-050, neste ato representada por seu representante legal segundo seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente DONATÁRIO, firmam o presente instrumento, de acordo com a autorização contida na RD DAF n.º 009/2023, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

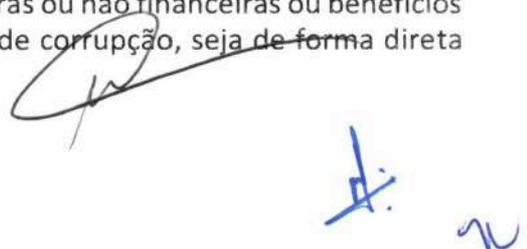
- 1.1. O presente contrato tem como OBJETO a doação em caráter definitivo, gratuito e sem encargos, dos bens móveis inservíveis de propriedade da SP-Urbanismo, relacionados no Anexo único deste instrumento.
- 1.2. Os bens estão sendo doados, espontaneamente, sem coação ou vício de consentimento, por livre e espontânea vontade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A autorização legal para a celebração deste instrumento encontra-se na Norma de Procedimentos da SP URBANISMO NP 58.03 - item 4.3 - subitem 4.3.1.2., Link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/acesso_a_informacao/index.php?p=178145

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 3.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta



ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

4.1. A SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da CONTRATADA e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo de Conduta SPUrbanismo 2023.pdf

CLÁUSULA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SP-URBANISMO** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **SP-URBANISMO**;
- b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SP-URBANISMO**.
- d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, funcionários, representantes ou terceiros contratados, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SP-URBANISMO**, mantenham absoluto sigilo, tanto escrito como verbal, sobre as informações e dados da **SP-URBANISMO**, e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SP-URBANISMO**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.



- 5.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SP-URBANISMO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 5.3. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 5.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **SP-URBANISMO** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 5.5. Durante a vigência deste contrato, a **SP-URBANISMO** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções lícitas a **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 5.6. A **CONTRATADA** deverá notificar a SP-URBANISMO em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
 - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
- 5.7. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SP-URBANISMO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO

- 6.1. O DONATÁRIO declara que aceita a doação nas condições expostas no presente termo e nas condições que os bens se encontram.
- 6.2. A posse dos referidos bens é transferida nesta data ao DONATÁRIO.



E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

Pela SP-URBANISMO

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)

CESAR AZEVEDO

Presidente

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)

WALDIR AGNELLO

Diretor Administrativo Financeiro

Pelo DONATÁRIO:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)

Luzia Margarette Amorim Carvalho
Presidente do Conselho Diretor

TESTEMUNHAS:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)

Jesus
Analista de Desenvolvimento
SP Urbanismo

CONTEÚDO
PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18
(LGDP)

os Serpa
Gerente Compras Licitações - G.1.
SP Urbanismo

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)